

# HABEMUS CRIMINOLOGY: BREVE CONTRIBUTO CRÍTICO SOBRE AS ORIGENS DE UM ADENSADO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Francisco de Assis de França Júnior\*

Resumo: O presente trabalho tem como principal objetivo analisar criticamente o que se tem difundido, em especial no ambiente acadêmico, a respeito das origens de um adensado pensamento criminológico. Nossa hipótese é a de que não se pode estabelecer como marco referencial desse processo de nascimento de uma organizada Criminologia o embate entre *clássicos* e *positivistas*, vez que é no trabalho do Santo Ofício para onde se deve olhar com esse propósito. Pela natureza ensaísta e, portanto, por questões metodológicas, na sequência de uma pontual revisão bibliográfica, enfocaremos sucintamente os desdobramentos da Inquisição a partir de Portugal, bem como procuraremos explorar suas influências na estruturação de uma adensada Criminologia no Brasil Colônia, concluindo-se, portanto, que se deve atribuir à Igreja Católica o nascimento de uma Criminologia no país.

Palavras-Chave: Criminologia. Origens. Inquisição portuguesa. Brasil colonial.

HABEMUS CRIMINOLOGY: BRIEF CRITICAL

---

\* Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (PT), Pesquisador visitante no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht*, Professor de Direito Penal e Criminologia no Centro Universitário CESMAC (Maceió/AL), Coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM em Alagoas. Advogado.

## CONTRIBUTION ON THE ORIGINS OF A SOLID CRIMINOLOGICAL THINKING IN BRAZILIAN TERRITORY

**Abstract:** The present work its main objective is to critically analyze what has spread regarding the origins of a deep criminological thought, especially in the academic environment. Our hypothesis is that it is not possible to establish as a reference frame of this process of birth of an organized Criminology the clash between classics and positivists, since it is in the work of the Holy Office that one should look with this purpose. Due to the essayist nature and therefore on the basis of the methodological issues, while also following a punctual bibliographical review, we will briefly focus on the developments of the Inquisition from Portugal as well as explore its influence in the structuring of a large-scale Criminology in Colonial Brazil, thus confirming that the birth of a Criminology in the country must be attributed to the Catholic Church.

**Keywords:** Criminology. Origins. Portuguese inquisition. Colonial Brazil.

### 1 INTRODUÇÃO



inda que numa análise superficial sobre o curso da história humana é possível constatar que sempre que alguém esteve no exercício duradouro do poder punitivo, viu-se a necessidade de se sustentar em algum tipo de justificação.<sup>1</sup> Dissipado um eventual embaraço, era preciso manter-se no controle dessa rudimentar rede de forças. As possibilidades de resistência de seus destinatários, em sua maioria, acabavam de alguma forma escamoteadas. Percebeu-se rapidamente que, com a finalidade de

---

<sup>1</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos* – conferências de Criminologia Cautelar. Trad. Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2012.

evitar desvios ou quaisquer outros inconvenientes, seria imperioso disseminar argumentos que permitissem certa passividade na dinâmica social. Disso, aliás, dependeria uma exitosa *capilarização*<sup>2</sup> de fórmulas binárias constitutivas de uma mentalidade útil àquela mencionada rede. É nesse contexto que se vai perceber a necessidade de estruturação de um saber sistematizado que se permitisse manusear com alguma eficiência.

Eis o marco de surgimento, ainda que primitivo,<sup>3</sup> daquilo que contemporaneamente convencionou-se denominar por Criminologia. O problema é que esse não é um contexto explorado com a devida atenção. Não raramente, nos manuais sobretudo, reverberam-se demasiadamente embates entre *clássicos* e *positivistas*. São, por óbvio, movimentos criminológicos de importância, mas não propriamente aqueles responsáveis pelo nascimento da Criminologia enquanto saber correlacionado sistematicamente com o exercício do poder. Ela tem origens bem mais longínquas. Em nossa hipótese, não se recomenda analisar, ainda que em nível *manualístico*, o percurso do pensamento criminológico na história sem que nos dediquemos aos procedimentos e aos discursos adotados pelos tais tribunais inquisitivos. Apesar de instituições importantes nesse processo evolutivo, parte considerável das pessoas acaba por negligenciar a necessária *escavação* desse contexto da história criminológica.

Assim, para que se possa compreender bem a complexidade desse processo histórico de estruturação de discursos (com pretensão) de legitimação do exercício do poder, faz-se imprescindível focar um período em que esse tipo de providência se impõe numa escala, organização e intensidade jamais vistas até então. Essa movimentação, que, grosso modo, prestou-se a consolidar uma doutrina do tipo marcadamente maniqueísta, com lastro no temor reverencial e na perseguição, acabou por se

---

<sup>2</sup> No sentido encontrado em: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2014.

<sup>3</sup> BERNALDO DE QUIRÓS, Constancio. *Ciminología*. Puebla (México): Editorial Cajica, 1957, p. 8.

denominar *Santa Inquisição*. Esta mesma, a propósito, ainda que com características diferentes da que enfocaremos, deflagrada entre os séculos XII e XIII, e que, com o passar do tempo, a partir do continente europeu, passou a estabelecer tribunais com jurisdição para atuar contra aqueles (hereges) cujos comportamentos contrastavam com os preceitos defendidos pela Igreja Católica. A intensa atuação dos tribunais do *Santo Ofício* nos legou uma rica documentação tanto sobre os discursos quanto sobre as práticas daquele período.<sup>4</sup> Seriam, portanto, os inquisidores (também demonólogos) os responsáveis pelas primeiras teorias criminológicas mais adensadas em nossa história.<sup>5</sup>

Não obstante a alegada necessidade de se abordar mais detidamente a temática proposta, esse é, sem espaço para dúvidas, um daqueles assuntos em que ainda existem muitas controvérsias, o que, justamente por isso, exige-nos um cuidado redobrado no desenvolvimento da escrita. É nesse passo que, a partir de uma pontual revisão bibliográfica, preocupados com a perspectiva ensaísta que se anunciou, embora atentos ao rigor que se espera de um trabalho de cunho acadêmico, optamos por um específico recorte metodológico. Cientes de que as inquisições variaram conforme seu tempo e território,<sup>6</sup> optamos por seguir os rastros daquela ocorrida em Portugal durante o curso da Idade Moderna.<sup>7</sup> É justamente nesse período que o território brasileiro se torna destinatário de um intenso processo de colonização. Para além dos inúmeros textos crítico-reflexivos em língua

---

<sup>4</sup> Recomenda-se a consulta de uma das obras mais significativas sobre o assunto: PROSPERI, Adriano. *Dizionario storico dell'Inquisizione* – vol. I Pisa: Edizioni Della Normale, 2010.

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos* – conferências de Criminologia Cautelar. Trad. Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 44 ss.

<sup>6</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

<sup>7</sup> Para uma análise mais detida sobre período anterior, recomenda-se: HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimentos da Inquisição em Portugal* – tomo I. Lisboa: Bertrand Editora, 2017.

portuguesa, o que nos poupa a preocupação com a interpretação dos sentidos na tradução, sobre esse tema ainda existem extensas fontes primárias.<sup>8</sup>

Nesse sentido, as reflexões que seguem têm por finalidade fomentar a devida atenção, sobretudo da comunidade acadêmica, às circunstâncias que permitiram o surgimento de um discurso criminológico mais denso, bem estruturado e comprometido com a manutenção do exercício do poder punitivo em terras brasileiras. Os dedicados esforços empreendidos pioneiramente pelos gestores do catolicismo, bem como pelos monarcas portugueses, podem ser identificados como os principais responsáveis pelo fato de que a partir desse contexto histórico seria coerente afirmar categoricamente que *temos uma Criminologia!*

## 2 A DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INQUISITIVO DE CONTROLE E DE PUNIÇÃO EM PORTUGAL

Nas circunstâncias com as quais tivemos que lidar na presente pesquisa, ou seja, com o estudo de textos sobre um ambiente em que, ao longo do tempo, tanto as monarquias quanto os dirigentes da Igreja Católica mantinham um vigoroso diálogo no sentido de se manterem no controle permanente da dinâmica social, a fruição do exercício do poder sobre o maior número possível dependia da estruturação de alguns aparatos institucionais. Os gestores desse tipo vertical e incipiente de rede de forças agiam ancorados em determinados procedimentos e em pretensas fórmulas discursivas de legitimação que, na prática, serviam para disseminar um desmedido temor reverencial. A partir daí, teceu-se um complexo sistema normativo cuja *ideia fundante* era a necessária submissão à vontade divina, revelada sobretudo a partir de Roma. Alimentou-se um *espaço comunicativo* que

---

<sup>8</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 12.

tinha como legítimo apenas os subsistemas de seu entorno.

Em território português esse *capilarizado* sistema de controle da dinâmica social começa a ser estruturado formalmente a partir do início do século XVI, no alvorecer das influências do Renascimento. Como deixamos antever, isso acontece justamente quando, depois da descoberta, as incursões à *Ilha de Vera Cruz* tornam-se uma constante. Nesse período o país já está consolidado como destacada potência marítima, propagando sua cultura por onde passava. Mas é precisamente em outubro de 1536 – quando D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, recebe a bula papal *Cum ad nil magis* (de Paulo III) –, que os trabalhos de sistematização se iniciam com bastante intensidade.<sup>9</sup> A Coroa e o Clero, sendo aquela geralmente prevalente, passaram a negociar constantemente, com concessões mútuas, o tamanho de suas jurisdições.

O Santo Ofício nascia em Portugal com a responsabilidade de lidar com os comportamentos que atentavam contra a *ideia fundante* do sistema que ali se implantava. Atuava, portanto, intencionando a incolumidade dos *dogmas* que o sustentavam. De um modo geral, ao longo do tempo em que esses tribunais atuaram, estiveram em seu radar o judaísmo, o islamismo, o protestantismo, a magia, a sodomia, a bigamia, entre outras *heresias*. Suas consequências, quase sempre publicizadas, após um rito minuciosamente prescrito, iriam de penitências espirituais, passando por multas, açoites, degredo, confisco de bens, até o “relaxamento para o braço secular”, ou seja, até a morte, cuja responsabilidade não caberia à Igreja.<sup>10</sup>

Perceba-se que, nesse período, a prisão não existia enquanto sanção propriamente dita, o que só viria a acontecer de meados para o final do século XVIII, mas ela era utilizada como um instrumento imprescindível para a produção de provas e

---

<sup>9</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 23.

<sup>10</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. 18-19.

também para viabilizar a execução das sentenças. No entanto, para o Santo Ofício a prisão já possuía peculiaridades relativamente estranhas àquelas mantidas pelo poder régio.<sup>11</sup> Para Isabel M. R. Mendes Drumond Braga<sup>12</sup>, por exemplo, já gozava do *status* de pena. Na perspectiva da autora:

os edifícios que albergavam a Inquisição nas suas diferentes sedes, continham os cárceres do secreto e os da penitência, as dependências para assegurar a gestão burocrática do Tribunal e dar resposta a todas as questões logísticas e ainda as dependências para os inquisidores e para outros funcionários menores.

Esse processo investigativo, que primava pelo sigilo, não era, portanto, realizado de qualquer modo, ou seja, por qualquer um e sem quaisquer parâmetros. A gestão dos subsistemas inquisitivos, que se espalhavam pelo território português, só era permitida quando se gozava da confiança e da autorização tanto da Coroa quanto do Clero. Da mesma forma, o seu funcionamento regular dependia da estrita observância da normatização emitida pelas autoridades régias e religiosas. O rito inquisitivo, apesar das indignidades, impunha ao seu gestor a documentação (a descrição formal) de seus passos. Nas funções de receptor dos informes sobre as heresias, produtor e coletor das provas, julgador e até executor de determinadas sanções, o inquisidor possuía demasiados poderes de direcionamento dos trabalhos, o que, por vezes, levava-o ao que se poderia chamar de *primado das hipóteses sobre os fatos*.<sup>13</sup>

---

<sup>11</sup> Apesar das indignidades, geralmente eram melhores do que aquelas mantidas pelo poder régio. BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. 63.

<sup>12</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. p. 23-24.

<sup>13</sup> CORDEIRO, Franco. *Guida alla procedura penale*. Torino: Utet, 1986. Para uma sucinta, porém rigorosa, análise crítica da influência das práticas inquisitoriais sob a perspectiva da formação dos sistemas processuais penais no Brasil, recomenda-se: BORGES, Clara Maria Roman. Um olhar para além dos sistemas processuais penais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 104, p. 147-172, 2013.

Isabel M. R. Mendes Drumond Braga<sup>14</sup> apresenta-nos uma resumida descrição do procedimento que se procurava adotar sob a responsabilidade do inquisidor:

A partir do momento em que se acumulavam denúncias credíveis sobre uma pessoa, num mínimo de duas, com exceção do testemunho único em casos específicos, poderia o Santo Ofício emitir ordem de prisão. Conduzido o preso à Inquisição era feito o chamado auto de entrega, no qual se registrava quem conduzira o preso ao cárcere e quando o mesmo dera entrada. Em seguida anotavam-se os bens que o detido levava consigo e em que parte do edifício ficara recluso. Nos dias, meses ou anos seguintes, sucediam-se as idas à Mesa, onde tinham lugar os interrogatórios.

Tais persecuções deflagravam uma busca quase que desenfreada pela *confissão*, pelo *arrepentimento*, pela *salvação*, e, é claro, pelo pronto reestabelecimento da *ordem* discursiva violada.<sup>15</sup> Na *lógica sistêmica* da autopreservação, por vezes oferecendo benesses, as instituições procuravam manter intensa vigilância social no sentido de procurar identificar seus contestadores. Estimulava-se um certo ambiente de desconfiança mútua no curso da dinâmica social. Claro que muita coisa dependia da condição social de quem contrapunha aquele *estado de coisas* que se consolidava, mas, na generalidade, a providência comezinha dos inquisidores consistia em desacreditar as críticas aos principais postulados do sistema que geriam vinculando-as a manifestações demoníacas, logo, oriundas dos *inimigos* da Igreja.

Mesmo com a consolidação desse sistema, que normalmente não media esforços para estabelecer sua *verdade*, era possível observar insurgências contra o que se considerava como excesso. Algumas reclamações mereceram inclusive o devido registro de impressos daquela época. Numa das publicações

---

<sup>14</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. p. 65.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *Obrar mal, decir la verdad* – la función de la confesión en la justicia. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.



disponíveis pode-se constatar passagem bem representativa de algumas das inquietações sobre as consequências dos procedimentos que comumente eram adotados:

Pronunciado um homem no Santo Offício, o mandam prender, tratando-o como se já estivera convicto, porque, na mesma hora que o prendem, lhe põem na rua sua mulher e filhos, atravessam-lhe as portas, fazem inventário de todos os bens e, como se a mulher não tivera parte neles, fica despojada de tudo sem nenhum remédio.<sup>16</sup>

Lançado no ano de 2010, o filme *Alice no País das Maravilhas*, dirigido pelo cineasta norte-americano Tim Burton, guarda um trecho bastante significativo desse contexto inquisitorial com o qual dialogamos na presente pesquisa. A cena se inicia com uma furiosa Rainha de Copas adentrando à sala do trono. Na presença dos súditos ela mesma deflagra uma sessão nervosa de interrogatório junto aos serviçais. Colhe informações sobre o desaparecimento de sua torta preferida. Passando-os em revista, percebe resquícios da guloseima no canto da boca de um deles. Temida pela posição que ocupa, ela coleta, processa e, após a obtenção da confissão, profere o veredicto. O serviçal condenado à morte tem ainda a família como destinatária da mesma sentença.

Ocorre que, apesar do ideário popular geralmente projetar uma imagem bem *caricata* (com enfoque em traços exagerados) da Inquisição, como se tivéssemos um movimento homogêneo completamente sangrento e absolutamente desprovido de mecanismos de defesa, na segunda metade do século XVIII vê-se estabelecer, ao menos em Portugal – para além da já disposta possibilidade de se escolher livremente um defensor e de se manter com ele uma conversa privada –, o fim do segredo processual, da possibilidade de se condenar com base em testemunhos singulares, da utilização demasiada da tortura para se forçar confissões e da impossibilidade de recurso, este, aliás, a partir

---

<sup>16</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo officio*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. 21.

dali, possível ao Tribunal Superior da Coroa.<sup>17</sup> Havia também, segundo se depreende da obra de Adriano Prosperi,<sup>18</sup> espaço para um trabalho pastoral, missionário e de mediação por parte dos inquisidores.

Nesse sentido, não se pode atribuir exclusivamente ao Santo Ofício todas aquelas mazelas das práticas com marcados traços de indignidade,<sup>19</sup> vez que, delas também se utilizava a justiça secular.<sup>20</sup> Não obstante a necessidade de reconhecermos alguma validade às críticas contemporâneas a respeito de uma *caricaturização* da Inquisição, cumpre-nos aqui frisar, que não se trata, ao menos de nossa parte, de um endosso irrefletido a uma espécie de “processo de reavaliação” da história do Santo Ofício.<sup>21</sup> Francisco Bethencourt<sup>22</sup>, por exemplo, contesta a ideia de que “a Inquisição era mais persuasiva do que repressiva”. Segundo o que defende o autor, “a atenuação do papel repressivo da Inquisição por parte de diversos historiadores correspondia a uma opção ideológica, destinada ao branqueamento de uma das instituições que mais marcaram a imagem da Igreja católica no

---

<sup>17</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 354-355.

<sup>18</sup> PROSPERI, Adriano. *Tribunali dela Coscienza – Inquisitori, confessori, missionari*. Turim: Eunaidi, 1996.

<sup>19</sup> Geralmente retratados em pinturas como a de Michel Geddes, em 1682, onde fogueiras acesas no Terreiro do Paço consomem alguns dos condenados através do rito inquisitorial.

<sup>20</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

<sup>21</sup> Processo esse que, segundo Francisco Bethencourt (referência na nota que segue), teria sido deflagrado no seguinte trabalho: SEIDEL-MENCHI, Silvana. *L’Inquisizione come repressione o l’Inquisizione come mediazione? Una proposta di periodizzazione*. *Annuario dell’Istituto Italiano per l’Età Moderna e Contemporanea*, Rome, vols. XXXV-XXXVI, 1983-4. Nesse mesmo sentido “revisionista”, segundo o mesmo autor, recomenda-se ainda leitura de: BLACK, Christopher F. *The Italian Inquisition*. New Haven: Yale University Press, 2009; KAMEN, Henry. *Imagining Spain. Historical Myth and National Identity*. New Haven: Yale University Press, 2008.

<sup>22</sup> BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição revisitada. In: GARRIDO, Álvaro; COSTA, Leonor Freire; DUARTE, Luís Miguel (orgs.). *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães – economia, instituições e império*. Coimbra: Almedina, 2012. p. 146-147.

debate religioso do século XVI ao século XIX”. Para ele, “estes autores esqueceram o debate de quinhentos anos sobre a Inquisição, nem se deram conta do histórico pedido de desculpas públicas do Papa no ano 2000”.

Exagerada ou não a interpretação sobre o papel preponderante das Inquisições, o fato é que a clientela dessa sedimentada estrutura tinha que, obrigatoriamente, professar a fé propagada através da Igreja Católica. Para que alguém pudesse ser alcançado pelo trabalho do inquisidor precisava ser encarado como cristão, ou seja, precisava ser integrado ao *espaço comunicativo* que o sistema reconhecia como válido. Logo, para o bem da coletividade, todas aquelas almas precisavam de *salvação*. Por conta disso, milhares de pessoas que não compartilhavam dos postulados então vigentes acabaram convertidas forçosamente para que pudessem ser alcançadas de maneira legítima. A partir daí, devidamente *inimificados*, passaram a ser denominadas de cristãos-novos, uma das classes mais perseguidas pela obsessão dos inquisidores.<sup>23</sup> Uma carta de lei de 1773 acabou com a distinção entre novos e velhos cristãos, o que provocou insatisfação entre esses últimos em território português.<sup>24</sup>

Como fruto dessa movimentação institucional em Portugal, ao menos entre os séculos XVI e XIX – período relativamente coincidente com o início da colonização no Brasil (1500) e sua declaração de independência (1822) –, tem-se documentado um acervo de mais de quarenta mil sentenças emitidas pelos *tribunais da fé*.<sup>25</sup> Em Évora, por exemplo, foram mais de onze mil processos, já em Coimbra, mais de dez mil, e em Lisboa,

---

<sup>23</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 49 ss.

<sup>24</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 353.

<sup>25</sup> AFONSO, Aniceto; GUERREIRO, Marília. Subsídios para o estudo da Inquisição portuguesa no século XIX. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *Inquisição – atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Vol. 3. Lisboa: Universitária Editora, 1990. p. 1241-1336; BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994. p. 275.

mais de nove mil.<sup>26</sup> A proliferação das críticas, amparas pelas ideias iluministas que espanavam toda a Europa, fez com que cada vez mais o apoio àquele tipo de sistema arrefecesse, tanto que aquele que veio a ser o último inquisidor-geral com jurisdição em território português calhou de ser o bispo de Elvas, D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, um brasileiro nomeado a pedido de D. João VI, que já se encontrava no Rio de Janeiro, em 1818.<sup>27</sup>

É todo esse volume de atividades do Tribunal do Santo Ofício, em conluio com a Coroa portuguesa, que constitui um caldo cultural de viés marcadamente autoritário que, embora não tenha se mantido estanque naquele território, não necessariamente traduza a realidade (ainda preocupante) com a qual se convive contemporaneamente, seja em Portugal ou no Brasil. Revisitar um passado relativamente longínquo como o que apontamos deve nos auxiliar a compreender melhor o processo histórico de estruturação sistêmica de uma mentalidade que, apesar dos influxos, mantém-se perceptível em ambos os territórios. Não esqueçamos, portanto, que, conforme dirá Eugenio Raúl Zaffaroni<sup>28</sup>, a *Criminologia* se refere “a fatos do passado que diretamente continuam presentes”.

### 3 AS ORIGENS DE UM ADENSADO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Deixando-se de lado a análise dos mecanismos rudimentares (embora eficientes) utilizados pelas diversas comunidades indígenas que já habitavam a *Ilha de Vera Cruz*,<sup>29</sup> as práticas

---

<sup>26</sup> BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015. p. 20.

<sup>27</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 429.

<sup>28</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos – conferências de Criminologia* Cautelar. Trad. Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 72-73.

<sup>29</sup> GONZAGA, João Bernardino. *O Direito Penal Indígena à época do descobrimento*

mais complexas e sofisticadas em termos de controle social foram introduzidas com a chegada dos portugueses no início do século XVI. Como é óbvio, o sistema então vigente em Portugal, como, por exemplo, o inquisitivo, era transportado, com adaptações, para os territórios sob seu domínio. A presença de incontáveis riquezas naturais e de uma multidão de *selvagens* que (apesar de não saber) “ansiava” pela salvação de suas almas através da conversão ao catolicismo animavam os entusiastas das questões econômicas e religiosas<sup>30</sup>.

Assim, “o Santo Ofício adquiriu uma atração crescente pelos cristãos-novos do Brasil, a grande colônia americana em forte desenvolvimento econômico no século XVIII”.<sup>31</sup> Apesar desse crescente interesse por parte da Igreja Católica no vasto território brasileiro, nenhum tribunal chegou a ser efetivamente instalado, implementando-se, no entanto, ao final do século XVII, uma “rede de agentes da fé”, de colaboradores formais e informais, que se constituía no braço dos inquisidores naquela região.<sup>32</sup> A distância do centro de comando sediado na Europa, bem como a dificuldade de comunicação, tornava a vigilância sobre esses agentes muito mais complicada, o que facilitava a recorrência de arbitrariedades que podiam comprometer a autoridade da instituição.<sup>33</sup>

Com a impossibilidade de se instalar um tribunal com o aparato que já era usual na sede do reino, uma das saídas encontradas foi a realização do que se denominou de *visitações*, que,

---

*do Brasil*. São Paulo: M. Limonad, 1970; MELATTI, Júlio César. *Índios do Brasil*. São Paulo/Brasília, Hucitec/Edunb, 1993.

<sup>30</sup> Nesse caso, é de ressaltar a participação intensa dos jesuítas. Veja-se: NEVES, Fátima Maria. *Educação jesuítica no Brasil-colônia: a coerência da forma e do conteúdo*. Dissertação de Mestrado em Educação apresentada ao curso de Pós-Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba. 1993.

<sup>31</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 305.

<sup>32</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 306.

<sup>33</sup> MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016. p. 316.

apesar de esporádicas, foram bastante significativas.<sup>34</sup> A pesquisa de Sonia A. Siqueira<sup>35</sup> apontou que uma forma de zelar por esse sistema clerical de controle e de punição, traduzia-se normalmente em uma “inspeção periódica, que, por determinação do Conselho Geral do Santo Ofício, realizava um delegado seu para inquirir do estado das consciências em relação à pureza da fé e dos costumes”. As primeiras dessas incursões levadas a cabo pelos representantes do Santo Ofício teriam ocorrido entre 1591 e 1593 na Capitania da Bahia de Todos os Santos, estendendo-se, logo depois, entre 1593 e 1595, a Pernambuco, Itamaracá e Paraíba.<sup>36</sup>

Da perspectiva de Clara Maria Roman Borges<sup>37</sup>, com amparo na obra de Laura de Mello Souza<sup>38</sup>, esse “novo mundo” era, portanto:

visto como o inferno por sua humanidade diferente, rebelde, animalesca e demoníaca e por sua condição colonial como purgatório de salvação das almas pelo trabalho, pois se por um lado deveria ser salvo pelo Europa, vista como metrópole, o lugar da cultura e a terra dos cristãos, por outro deveria servir para extirpar pecados produzindo riquezas através do suor do rosto de pessoas purificadas.

A chegada em *terrae brasilis* abriu uma oportunidade única para a expansão dos *negócios*, tanto para a Coroa quanto para a Igreja.

---

<sup>34</sup> OLIVEIRA, Halyson Rodrygo Silva de. *Mundo de medo: Inquisição e cristãos-novos nos espaços coloniais*. Dissertação de Mestrado em História apresentada ao curso de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 1993. p. 15.

<sup>35</sup> SIQUEIRA, Sonia A. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. p. 183.

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Halyson Rodrygo Silva de. *Mundo de medo: Inquisição e cristãos-novos nos espaços coloniais*. Dissertação de Mestrado em História apresentada ao curso de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 1993. p. 15.

<sup>37</sup> BORGES, Clara Maria Roman. Um olhar para além dos sistemas processuais penais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 104, 2013. p. 157.

<sup>38</sup> SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a terra de Santa Cruz*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1993.

Com o alegado *descobrimento* do Brasil, estabeleceu-se um complexo laboratório cujas práticas em matéria de controle e de punição foram implementadas em escalas jamais vistas na história da colonização portuguesa. Os experimentos sociais no processo de povoamento (talvez devêssemos chamar de *ocupação*) tratavam os *indesejados* em Portugal como legítimas *co-baias*. Os condenados por crimes e pecados encarados como graves eram os mais afetados. O banimento ou degredo para a colônia brasileira, lembra-nos o estudo de Geraldo Pieroni<sup>39</sup>, “era uma das penalidades mais severas da época, só não era mais grave que a pena de morte e a condenação às galés”. Além disso, os perseguidos no continente europeu viam a travessia pelo atlântico como uma oportunidade para construir uma vida com dignidade.

Execrados pelas origens e especialmente por não professarem a fé cristã, os cristão-novos, sobretudo os judeus, constituíam-se como alvos preferenciais do maquinário inquisitorial. Para Rodolfo Garcia<sup>40</sup>, “o Brasil era, ao menos tempo, lugar de degredo e de asylo para os cristão-novos: degredo, quase sempre, para os que eram penitenciados pelo Santo Ofício, asylo para os que podiam fugir a suas perseguições, esses em maior número do que aqueles”. A lógica era a de que “na colônia vastíssima, despolicada dos zeladores do credo oficial, uns e outros, sem o temor da repressão imediata”, voltariam “natural ou instintivamente às crenças ancestrais”. Como extensão do território português, a dinâmica social desses territórios era, via de regra, regida pelas normas vigentes na sede do reino.

Naquela altura vigiam as Ordenações do reino. O que se sustenta é que as Afonsinas (1446) e as Manuelinas (1521) não

---

<sup>39</sup> PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. 2. ed. Brasília: UnB, 2006. p. 47.

<sup>40</sup> GARCIA, Rodolfo *Apud* OLIVEIRA, Halysom Rodrygo Silva de. *Mundo de medo: Inquisição e cristãos-novos nos espaços coloniais*. Dissertação de Mestrado em História apresentada ao curso de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 1993. p. 74.

teriam alcançado grande projeção na colônia, vez que existiam dificuldades para suas distribuições. Magalhães Noronha<sup>41</sup> apontou, por exemplo, que o episódio ocorrido em Piratininga, no ano de 1587, teria sido bastante representativo desse contexto. Seria o caso de um magistrado que teria solicitado aos veadores um exemplar das ordenações para que pudesse exercer suas funções. Ele não as encontrara. Augusto Thompson<sup>42</sup>, por sua vez, aduziu que, nesse período inicial, “abundavam as determinações reais especialmente decretadas para a nova colônia, as quais, aliadas às cartas de doação, com força semelhante à dos forais, abacinavam as regras do Código unitário”.

Já no início do século XVII começam a circular as Ordenações Filipinas (1603), que, sem grandes novidades, compilou e consolidou o que até então existia em matéria de mandamentos régios, ficando em vigência até o advento do Código Criminal do Império em 1830. Numa de suas obras, Raymundo Faoro<sup>43</sup>, sobre tais Ordenações, resume o que elas expressavam: “além do predomínio incontestável e absoluto do soberano, a centralização política e administrativa”. A distância e as diferenças entre as diversas regiões do território brasileiro, sem contar com as questões estamentais, potencializavam as dificuldades para a aplicação relativamente uniforme da legislação. Como o foco principal era a manutenção do pagamento regular dos tributos devidos, contanto que o fizessem, dava-se certa liberdade aos vinculados à Coroa.

O Brasil, aos poucos, constitui-se num enorme caldeirão onde conviviam pessoas das mais variadas origens. Primeiro a presença dos índios, depois a chegada dos portugueses, em seguida os escravos trazidos forçosamente como mão de obra,

---

<sup>41</sup> MAGALHÃES NORONHA, Edgard. *Direito penal*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1993. p.64.

<sup>42</sup> THOMPSON, Augusto F. G.. *Escorço histórico do direito criminal luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1982. p. 89.

<sup>43</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* - v. 1. 13 ed. São Paulo: Globo, 1998.



entre outros povos, das mais variadas nacionalidades, atraídos pelas riquezas naturais, como, por exemplo, o caso dos holandeses. Essa mistura, propícia naturalmente aos conflitos dos mais variados aspectos, exigia um esforço hercúleo, na manutenção de práticas e discursos, para que as coisas continuassem sob o controle dos que tiravam proveito do exercício do poder. Seria preciso coibir os desvios (morais inclusive), as infrações, a violação da ordem e da paz social para que não se obstasse o alegado progresso. Essa convergência de esforços – eis aqui a principal hipótese sustentada no presente trabalho – nos legou um adensado pensamento de viés criminológico.

A importância dessa movimentação, especialmente a clerical, na historiografia brasileira, é tamanha que, não seria exagero algum afirmarmos que a Inquisição teria sido “a agência-mãe ou o tronco comum de onde se emanariam mais tarde todas as demais agências especializadas que exerceriam o poder de controle social”<sup>44</sup>. Apesar de não ter sido instalada oficialmente no Brasil, suas práticas e seus discursos carregados de moralismos direcionados especialmente às mulheres se disseminaram no ideário popular e foram acolhidos pelos gestores locais por um período de tempo significativo em diversas partes do país. Seus subsistemas atuavam tão intensamente quanto aqueles mais próximos do núcleo.

Em Curitiba, por exemplo, um levantamento sobre investigações contra feitiçaria, tramitados entre os anos de 1763 e 1777, que servirá de base para a defesa da tese de doutoramento de Danielle Regina Wobeto de Araujo, constatou o tipo de mentalidade com a qual se convivia naquela região do país e a inegável influência do Santo Ofício do lado *marginal* do atlântico. Para ela, os processos “indicam a imposição da Igreja Católica por meio do direito e que a sociedade ainda tinha uma visão mágica do mundo”, mais ainda, “apontam que as autoridades da

---

<sup>44</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro* – I. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 278.

Câmara Municipal preocupavam-se em manter a religiosidade”<sup>45</sup>. Não por acaso o número de obras sobre as incursões inquisitoriais e seus reflexos em *terrae brasilis* é significativo.<sup>46</sup>

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se anteviu, por conta de um *estado de coisas* que nos parece ter sido negligenciado por parte considerável de criminólogos e criminólogas, especialmente no Brasil, o caminho que apontamos como o recomendável não é um dos mais fáceis. A análise de um período tão importante da historiografia brasileira, além de apurado senso crítico e de muita disposição cívica, demanda a superação da sedimentada (e cômoda) ideia de que uma estrutura discursiva sólida e organizada sobre o controle e a punição só teria sido possível a partir do positivismo crimino-lógico. Quisemos deixar claro que *não é bem assim*. Nossa intenção foi procurar estimular e deixar o espaço para o debate, vez que, pela natureza ensaísta, sequer cogitamos cumprir a tarefa demasiadamente complexa da *escavação*.

De nossa perspectiva, não se pode, portanto, indicar outro período que não o da Inquisição como o marco originário de uma adensada Criminologia. Enquanto saber estruturado, organizado, sistematizado, tal surgimento remonta a um período

---

<sup>45</sup> BEM PARANÁ. *Curitiba já fez “caça” às bruxas durante o século 18*. Disponível em: <http://www.bemparana.com.br/noticia/471495/curitiba-ja-fez-caca-as-bruxas-durante-o-seculo-18>. Acesso em 15 out. 2017. A autora do levantamento descreve um pouco mais sua pesquisa, ainda inédita, em: <https://soundcloud.com/salvo-melhor-juzo/smj-11-inquisicao>.

<sup>46</sup> Destacam-se, nesse sentido: VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia: Santo Officio da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré. *A inquisição no Rio de Janeiro no começo do século XVIII*. Rio de Janeiro: Imago, 2008; FERNANDES, Neusa. *A inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro, Editora UERJ, 2000; OLIVEIRA, Maria Olinda Andrade de. *A inquisição na Amazonia portuguesa (XVII – XIX)*. Curitiba: Prismas, 2014; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 63, p. 39-58, 2012.

muito anterior do que aquele apontado frequentemente. O material disponível, em boa medida, sobretudo os manuais que circulam no âmbito do ensino jurídico universitário, enfoca demasiadamente o embate existente entre *clássicos* e *positivistas*, levando-nos a concluir erroneamente, quando incautos, que o pensamento criminológico sistematizado teria surgido apenas numa dessas movimentações.

Aqui no Brasil, para piorar, tem-se personificado em Raymundo Nina Rodrigues, o movimento de deflagração da Criminologia. Apesar de sua reconhecida importância, está muito longe de ser o médico maranhense radicado na Bahia o responsável pela proclamação da Criminologia em terras brasileiras. Essa tarefa deve-se não a uma pessoa especificamente, mas a uma instituição, com especial relevo há época, detentora de uma extensa, articulada e obediente rede de colaboradores: a Igreja Católica.



## REFERÊNCIAS

- AFONSO, Aniceto; GUERREIRO, Marília. Subsídios para o estudo da Inquisição portuguesa no século XIX. In: SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *Inquisição – atas do I Congresso Luso-Brasileiro*. Vol. 3. Lisboa: Universitária Editora, 1990. p. 1241-1336.
- BEM PARANÁ. *Curitiba já fez “caça” às bruxas durante o século 18*. Disponível em: <http://www.bemparana.com.br/noticia/471495/curitiba-ja-fez-caca-as-bruxas-durante-o-seculo-18>. Acesso em 15 out. 2017.
- BERNALDO DE QUIRÓS, Constancio. *Ciminología*. Puebla (México): Editorial Cajica, 1957.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

- BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição revisitada. In: GARRIDO, Álvaro; COSTA, Leonor Freire; DUARTE, Luís Miguel (orgs.). *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães – economia, instituições e império*. Coimbra: Almedina, 2012.
- BLACK, Christopher F. *The Italian Inquisition*. New Haven: Yale University Press, 2009.
- BORGES, Clara Maria Roman. Um olhar para além dos sistemas processuais penais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 104, p. 147-172, 2013.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond; *Viver e morrer nos cárceres do santo ofício*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.
- CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré. *A inquisição no Rio de Janeiro no começo do século XVIII*. Rio de Janeiro: Imago, 2008.
- CORDEIRO, Franco. *Guida alla procedura penale*. Torino: Utet, 1986.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro - v. 1*. 13 ed. São Paulo: Globo, 1998.
- FERNANDES, Neusa. *A inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro, Editora UERJ, 2000.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Obrar mal, decir la verdad – la función de la confesión en la justicia*. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.
- GONZAGA, João Bernardino. *O Direito Penal Indígena à época do descobrimento do Brasil*. São Paulo: M. Limonad, 1970.
- HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimentos da Inquisição em Portugal – tomo I*. Lisboa: Bertrand Editora, 2017.
- KAMEN, Henry. *Imagining Spain. Historical Myth and*

- National Identity*. New Haven: Yale University Press, 2008.
- MAGALHÃES NORONHA, Edgard. *Direito penal*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1993.
- MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da inquisição portuguesa – 1536 - 1821*. 2. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2016.
- MELATTI, Júlio César. *Índios do Brasil*. São Paulo/Brasília, Hucitec/Edunb, 1993.
- MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 32, n. 63, p. 39-58, 2012.
- NEVES, Fátima Maria. *Educação jesuítica no Brasil-colônia: a coerência da forma e do conteúdo*. Dissertação de Mestrado em Educação apresentada ao curso de Pós-Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba. 1993.
- OLIVEIRA, Halyson Rodrygo Silva de. *Mundo de medo: Inquisição e cristãos-novos nos espaços coloniais*. Dissertação de Mestrado em História apresentada ao curso de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 1993.
- OLIVEIRA, Maria Olinda Andrade de. *A inquisição na Amazônia portuguesa (XVII – XIX)*. Curitiba: Prismas, 2014.
- PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. 2. ed. Brasília: UnB, 2006.
- PROSPERI, Adriano. *Tribunali dela Coscienza – Inquisitori, confessori, missionari*. Turim: Eunaidi, 1996.
- PROSPERI, Adriano. *Dizionario storico dell’Inquisizione – vol. I* Pisa: Edizioni Della Normale, 2010.
- SEIDEL-MENCHI, Silvana. L’Inquisizione come repressione o l’Inquisizione come mediazione? Una proposta di periodizzazione. *Annuario dell’Istituto Italiano per l’Età*

- Moderna e Contemporanea*, Rome, vols. XXXV-XXXVI, 1983-4.
- SIQUEIRA, Sonia A. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- SOUZA, Laura de Mello. *O diabo e a terra de Santa Cruz*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1993.
- THOMPSON, Augusto F. G.. *Escorço histórico do direito criminal luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1982.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos – conferências de Criminologia Cautelar*. Trad. Alice Bianchini e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2012.